



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 413
14

RECEBI O ORIGINAL

em 09/01/2019

June Ramos da Silva

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 009/12-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: I.R. dos Santos Construções-Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Ribeiro Júnior, nº 294 A, Centro, Manacapuru-AM

CNPJ/CPF: 05.459.378/0001-71

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.208.062-2

FONE: (92) 99529-6677

FAX: (92) 3361-3500

REGISTRO NO IPAAM: 1011.2321

PROCESSO Nº: 1497/T/11

ATIVIDADE: Loteamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem esquerda da Rodovia Manoel Urbano, km 81, Zona Urbana, nas coordenadas geográficas: **P1** 03°15'39,51" S e 60°38'42,61" W, **P2** 03°15'35,57" S e 60°38'39,38" W, **P3** 03°15'50,29" S e 60°38'32,45" W, **P4** 03°15'54,21" S e 60°38'35,68" W, Manacapuru-AM.

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um loteamento para condomínio residencial, em uma área de 4,19ha de um total de 7,1ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 04 JAN 2019

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 009/12-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1497/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. **Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM**
8. Deverá ser sinalizada e demarcada toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM), encaminhar relatório fotográfico.
9. Fica expressamente proibido o transporte e a comercialização do material argiloso, sem a prévia autorização deste IPAAM.
10. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
11. Fica proibida a supressão vegetal em área não autorizada por este IPAAM.
12. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
13. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67
14. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas, por meio de projeto paisagístico.
15. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
16. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
17. Aprovação do sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário (pelo órgão competente) ou cópia do Habite-se.
18. Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro da obra, apresentar documento comprobatório.